

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
nermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0032 INTERPOSTA POR Ronaldo Fidelis da Silva

Objeto: Contratação de veículos com motorista para a prestação de serviços de transporte escolar rural em estradas mistas (com e sem pavimentação) no município de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro do Município de Araxá - MG responde impugnação ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O município de Araxá-MG realiza na modalidade Pregão Presencial nº 08.032/2020 a licitação cujo objeto é a contratação de veículos com motorista para a prestação de serviços de transporte escolar rural em estradas mistas (com e sem pavimentação) no município de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

A Sessão do certame foi designada para o dia 24/07/2020 às 09:00 horas.

Interessada em participar do certame a pessoa Ronaldo Fidelis da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF 640.153.196-72, identidade M 3.739.339, SSP/MG, com endereço na Rua Avenida Padre Rino n. 1453/101 centro da cidade de Ubaporanga– Minas Gerais, CEP 35338-000, enviou via e-mail em 22/07/2020 ao Setor de Licitação impugnação ao edital.

A doutrina aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade; a inclusão de fundamentação; e pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital:

- Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (destacamos)
- § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (negritamos).

O Edital em comento trata da impugnação nos seguintes termos:

20.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araúio. nº 275. Bloco 03 Bairro



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
nermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

- 20.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.
- 20.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 20.1. acima.
- 20.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.
- 20.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

A petição de impugnação foi recebida via email em data de 22/07/2020, sendo que o certame será realizado no dia 23/07/2020 às 09:00 horas.

É cediço o argumento de que a Administração tem o direito de não apreciar impugnação ao edital quando essa for intempestiva ou quando se faça em momento diverso daquele previsto legalmente, pois a lei fixou prazo para os interessados apontarem as eventuais ilegalidades e o não exercício do direito significaria que o interessado aceitou as condições do edital.

Ora, o prazo para a impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, ou seja, da sessão pública.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta".

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: "O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...) Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração". (In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2(segunda) Edição, 2007, págs. 609/611)

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-ia no dia 24/07/2020 (sexta feira) às 09:00 horas.

O primeiro dia útil da contagem regressiva é o dia 23/07/2020 (quinta feira); o segundo dia útil é 22/07/2020 (quarta feira).

Deste modo, o pedido de alteração do instrumento convocatório ou impugnação ao edital deveria ter sido apresentado até o último minuto do expediente do dia 21/07/2020 (terça feira), só tendo sido apresentado,



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
nermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

contudo, no dia 22/07/2020 (quarta feira), razão pela qual é intempestiva e não deve ser conhecida com essa natureza.

Não obstante a intempestividade, considerando a protocolização do requerimento e as questões suscitadas e para que seja assegurada a legalidade do procedimento licitatório, bem como o direito constitucional de petição, passo a apreciar a impugnação, preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

2. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES.

Alega a empresa que são ilegais as cláusulas 5.1.e, 7.9 (integralidade) e 6.4.4 até o 6.4.8 do edital que tem a seguinte redação:

- 6.4.4. A licitante indicará o motorista/condutor que será responsável pela execução dos serviços conforme modelo de declaração do Anexo VI, devendo anexar a seguinte documentação:
- 6.4.4.1. Declaração de sua autoria indicando o motorista/condutor responsável pela execução do serviço;
- 6.4.4.2. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" que o motorista/condutor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;
- 6.4.4.3. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br.que o motorista/condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravissima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal n° 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138,
- 6.4.4.4. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista e condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" ou "E" de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1° do Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.4.4.5. Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do motorista/condutor do veículo
- 6.4.4.6. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Araxá, ou da residência do motorista/condutor, em nome do condutor do veículo;
- 6.4.4.7. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do motorista/condutor do veículo.
- 6.4.4.8. Atestado médico em nome do motorista/condutor do veículo comprovando a capacidade física e mental para o transporte de escolares, emitido por medico do trabalho.

Assim, conclui que as exigências contidas nos itens 6.4.4.1 até 6.4.4.8 (habilitação) devem ser removidas, por incompatibilidade com a legislação aplicável ao processo de contratação pública, devendo as mesmas serem tratadas como requisitos a serem aferidos, após a assinatura do contrato, concomitante a ordem de início da prestação dos serviços.

DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO.

Razão não assiste a empresa, senão vejamos:



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
1ermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

O objeto da licitação é a contratação de veículos com motorista para a prestação de serviços de transporte escolar rural em estradas mistas (com e sem pavimentação) no município de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

O art. 30, II, §§ 6º e 10 da Lei nº 8.666/93 tem a seguinte redação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, <u>e indicação</u> das instalações e <u>do aparelhamento</u> e <u>do pessoal técnico</u> adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como <u>da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;</u>

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

(...)

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Os itens questionados obedecem com precisão os artigos acima citados e em momento nenhum obriga a licitante a comprar o veículo e/ou comprovar a sua propriedade.

Os itens 6.4.4. e 6.4.4.1. apenas dizem que a licitante deve indicar por meio de declaração formal a relação explícita e a disponibilidade do aparelhamento ou equipamento (veículo(s)) e do pessoal técnico (motorista(s)) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Vejamos a redação:

- 6.4.4. A licitante indicará o motorista/condutor que será responsável pela execução dos serviços conforme modelo de declaração do Anexo VI, devendo anexar a seguinte documentação:
- 6.4.4.1. Declaração de sua autoria indicando o motorista/condutor responsável pela execução do serviço;

O Anexo VI do Edital deixa claro que não é exigido a propriedade na fase de habilitação mas sim para efeitos de assinatura do contrato, vejamos:

ANEXO VI



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
nermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| Para atendimento ao disposto no | Edital de Pregão Presencial nº 08.0032/2020, | , a empresa ou o licitante |
|---------------------------------|--|---|
| | | onibilizará e prestará os serviços fazendo |
| | r(es) declinados neste certame, quais sejam: | |
| Veículo(s): | | |
| 1) Veículo marca: | , Modelo/tipo: | |
| Ano de fabricação: | , Ano/modelo: | 0.000 (0.0 |
| Capacidade de passageiros: | | |
| Numero do Renavan | | |
| Número da placa: | | |
| Número do Chassi: | | |
| 2) | | |
| Condutor(es): | | |
| 1)Nome: | | |
| RG: | | |
| CPF: | | |
| END: | | |
| | | |

Declara também, estar ciente, de que, caso venha a ser classificado entre os licitantes que ofertarem os menores preços, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para apresentação da documentação conforme exigido no edital.

(...)

Assim, resta comprovado que o edital não exige a propriedade do veículo, mas indicação da disponibilidade do veículo e do motorista que vai prestar os serviços objeto da licitação.

Quanto aos itens 6.4.4.2., 6.4.4.3. e 6.4.4.4. vejamos a redação:

- 6.4.4.2. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" que o motorista/condutor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;
- 6.4.4.3. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br.que o motorista/condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal n° 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138,
- 6.4.4.4. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" ou "E" de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1° do Código de Trânsito Brasileiro.

Os itens 6.4.4.2., 6.4.4.3. e 6.4.4.4 fazem parte integrante e tem relação direta com os itens 6.4.4 e 6.4.4.1 além de ser exigência do artigo 138, 162 e 263 do Código de Transito Nacional.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I ter idade superior a vinte e um anos;
- II ser habilitado na categoria D;
- III (VETADO)
- IV não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
1ermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.
- Art. 263. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:
- I quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;
- II no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175;
- III quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 160.
- § 1º Constatada, em processo administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o seu cancelamento.
- § 2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN

Quanto aos itens 6.4.4.5; 6.4.4.6; 6.4.4.7 e 6.4.4.8

- 6.4.4.5. Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do motorista/condutor do veículo
- 6.4.4.6. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Araxá, ou da residência do motorista/condutor, em nome do condutor do veículo;
- 6.4.4.7. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do motorista/condutor do veículo.
- 6.4.4.8. Atestado médico em nome do motorista/condutor do veículo comprovando a capacidade física e mental para o transporte de escolares, emitido por medico do trabalho.

São documentos complementares aos exigidos nos itens 6.4.4.1; 6.4.4.2., 6.4.4.3. e 6.4.4.4, o item 6.4.4.5 foi exigido em cumprimento ao Art. 138, V do Código de Transito Nacional.

Os demais itens são exigências que atendem ao interesse público, que atestam a saúde física e social dos motoristas que realizarão os transportes dos alunos usuários do transporte escolar público da rede Municipal.

Quanto aos itens 5.1 e 7.9 vejamos:

"5 - PROPOSTA DE PRECOS:

- 5.1. A proposta que deverá obedecer o modelo do Anexo V do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá, **obrigatoriamente**, conter:
- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ ou nome da licitante/CPF telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do Contrato;
- b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3°, da Lei nº 8.666/93 e art. 6° da Lei nº 10.520/2002. (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
nermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- c) declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) Preço: Deverá ser descrito o item, código, o tipo de veículo, a unidade, quantidade de quilômetros em 200 dias letivos, preço unitário por quilômetro rodado e o valor total. O valor unitário é que será considerado para ser apregoado. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Declaração de disponibilidade de veículo conforme (Anexo VI), sendo que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública do pregão, a licitante deverá apresentar a documentação exigida no item 7.9 do edital do veículo disponibilizado no dia do certame para a execução dos serviços, veículo este que deverá atender as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.
- f) Apresentar Planilha Orçamentária de Custos Unitários contendo no mínimo os seguintes custos: mão de obra, combustível e manutenção do veículo.

Conforme negritado acima no texto extraído do edital, todas as cláusulas do item 5.1 foram editadas atendendo as Leis disciplinadoras, em especial o exigido na letra "e" está previsto no Art. 30

IV-Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial quando for o caso;

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Com relação ao exigido na letra "f" do item 5.1, também está amparada no Art. 40 vejamos:

- Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- II orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Assim resta mais do que claro, que as cláusulas do item 5.1 do Edital 08.032/2020 foram elaboradas obedecendo as Leis disciplinadoras dos procedimentos licitatórios.

Já o item 7.9 do edital que tem a seguinte redação:

- 7.9. Definidas as licitantes que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por quilômetro rodado e aprovada(s) habilitação(ões), terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, para apresentar os seguintes documentos:
- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) referente ao exercício atual;
- b) Guia de Arrecadação do IPVA, do exercício atual, rigorosamente em dia em suas parcelas ou cota única, e taxa de licenciamento;
- c) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do exercício atual;
- d) Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN ou órgão credenciado;





Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
nermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

e) Apólice de Seguro, no mínimo na modalidade APP para acidentes pessoais, com o valor mínimo segurado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o motorista e passageiros ou no caso do veiculo disponibilizado no dia sessão ser 0 km(zero quilômetro) deverá ser apresentado nota fiscal do veículo em nome da licitante com a apresentação dos demais documentos acima no prazo de 30 (trinta) dias. Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com a declaração formal de disponibilidade, conforme modelo anexo, apresentada na fase de habilitação.

São cautelas que Administração, agindo com interesse público, da economicidade e celeridade processual, solicita da empresa ou pessoa vencedora do certame a apresentação dos documentos necessários para contratação.

Como alega a impugnante os documentos deveriam serem exigidos apenas para efetivação da contratação, o que no caso foi justamente o que a Administração fez, os documentos exigidos no item 7.9 não estão incluídos no rol de documentos de Habilitação.

E são solicitados justamente para confecção do instrumento contratual, os prazos fixados para apresentação dos documentos são apenas para controle da Administração, já que os prazos referidos podem serem dilatados, mediante apresentação de motivação legal.

E ainda a Administração nem sequer obriga que o licitante prove a propriedade do veículo, e ainda concede um prazo inicial de 30 dias para que seja realizada a transferência de propriedade do veículo. Como já relatado esse prazo também pode ser prorrogado.

Com o atual cenário de saúde pública, sabemos que muitos órgãos públicos se encontram com os trabalhos suspensos, gerando assim dificuldade do licitante de cumprir com todas as exigências, assim basta apenas a apresentação de justificativa legal para a prorrogação de qualquer prazo, desde que o prazo não seja determinado por Lei.

4. DA DECISÃO.

Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos levantados, entendemos que o edital está em conformidade com as disposições legais, conhecemos da impugnação apresentada, e no mérito **NEGAMOS PROVIMENTO** mantendo o Edital em todos os seus termos, inclusive a Sessão designada para o dia 24/07/2020 às 09:00 horas.

Intime-se a Impugnante via e-mail com cópia nos autos.

Publique-se no Órgão Oficial para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 23/07/2020.

Fabrício António de Araújo

Pregoeiro